

**CRENCIAMENTO CERT - EXERCÍCIO SIMULTÂNEO**  
**(Regras aprovadas pela Congregação, em 28 de fevereiro de 2018)**

**Credenciamento inicial (para todos os casos):**

1. Ofício de encaminhamento (modelo [aqui](#))
2. Formulário para credenciamento CERT: <http://sites.usp.br/cert/formulario-relatorio/>;
3. Cópia do currículo Lattes atualizado (no máximo 90 dias);
4. **Obrigatoriamente**, 1 (um) parecer emitidos por um parecerista externo ao quadro docente do Departamento, analisando o desempenho do docente no cumprimento de suas atividades (ensino, pesquisa e extensão);
5. **Opcionalmente**, 1 (um) parecer emitido por docente do Departamento, analisando o desempenho do docente no cumprimento de suas atividades (ensino, pesquisa e extensão);
6. Aprovação do Conselho do Departamento.

**Inclusão de novas atividades (até 6 meses antes do vencimento do atual credenciamento) para docentes que tem o credenciamento amplo (credenciado para artigos 19, 20 e 21):**

1. Ofício de encaminhamento (modelo [aqui](#)).
2. Solicitação de inclusão da nova atividade a ser desenvolvida, encaminhada ao Diretor, com a ciência do Chefe do Departamento.

**Credenciamento de atividades adicionais para docentes que tem credenciamento específico:**

Mesmo procedimento do credenciamento inicial.

**Recredenciamento (novo credenciamento – solicitar quando faltar menos de 6 meses para o vencimento do credenciamento atual):**

Mesmo procedimento do credenciamento inicial.

**OBSERVAÇÃO:** todo docente credenciado deve citar em seu lattes as atividades desenvolvidas, conforme determinado no art. 26 do Estatuto Docente. Acesse o modelo para inclusão das atividades [aqui](#).

### **Atividades PERMITIDAS mediante credenciamento CERT:**

- 1) Projetos de ensino, pesquisa, extensão ou inovação, de caráter institucional, realizados com entidades externas, **mediante convênio ou contrato**, por prazo determinado (**Limite: 8 horas semanais**) - *Art.19, Resolução 7272/16*;
- 2) Atividades de assessoria, tais como elaborar pareceres científicos e responder a consultas sobre assuntos especializados, realizar ensaios ou análises, exercer atividades de consultoria, perícia, assistência, orientação profissional e curadoria externa de museus, **COM remuneração** (**Limite: 8 horas semanais**) *Art.20, Resolução 7272/16*;

**OBS:** Conforme o parágrafo 3º do Art. 20, as atividades de assessoria devem ser **autorizadas de maneira individualizada** (a cada evento). Essa autorização será solicitada no momento de recolhimento da taxa referente a assessoria (que deverá ser aprovada pelo Conselho e pelo CTA).

- 3) Participação em curso de extensão **pago** (**Limite: 36 horas semestrais**) - *Art.21, Resolução 7272/16*;
- 4) Atuar como orientador em entidades particulares mesmo que **sem remuneração** - *Parecer CJ 1312/01* (Exige convênio, portanto faz parte do escopo do Art. 19).

### **Atividades NÃO PERMITIDAS a Docentes em RDIDP**

- Curso de Graduação ou Pós-Graduação em Instituições PARTICULARES.
- Exercer atividade profissional em empresa onde figure como Proprietário ou Acionista.

### **ORIENTAÇÕES PARA OS PARECERISTAS**

Os pareceres de mérito devem analisar o curriculum lattes, demonstrando a excepcionalidade curricular do docente no desenvolvimento de suas atividades didáticas, no trabalho de investigação científica e nas atividades de extensão. Em resumo, o parecer deve analisar o mérito do docente, o que justificaria a autorização para exercício de atividade simultânea (credenciamento CERT).